



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Apresentação: 15/04/2024 14:39:01.277 - CFFC

REQ n.103/2024

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2024**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requisita-se informações ao Tribunal de Contas da União-TCU a respeito de eventual irregularidade no cancelamento durante o exercício de recursos orçamentários, que constam do Anexo III da LDO, que não são objeto de limitação de empenho nos termos do disposto no § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).*

**Senhor Presidente,**

Requeiro, com base nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, sejam solicitadas informações ao Tribunal de Contas da União (TCU), acerca das eventuais irregularidades no cancelamento durante o exercício de recursos orçamentários, que constam do Anexo III da LDO, que não são objeto de limitação de empenho nos termos do disposto no § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248710232400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo



\* C D 2 4 8 7 1 0 2 3 2 4 0 0 \*



1. Houve irregularidade no cancelamento durante o exercício de recursos orçamentários, que constam do Anexo III da LDO, que não são objeto de limitação de empenho nos termos do disposto no § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?
2. Houve ilegalidade quando no exercício de 2023 a despesa prevista com a "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural" (PSR), foi objeto de cancelamentos de recursos, por meio da Portaria GM/MPO Nº 241, de 30 de agosto de 2023, do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Lei Nº 14.702, de 20 de outubro de 2023, as quais cancelaram R\$ 85.020.139,00 e R\$ 45.289.795,00 respectivamente, haja vista que os mesmos não podem ser objeto de contingenciamentos?

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU) exerce o controle externo da administração pública e da gestão dos recursos públicos federais e auxilia o controle externo exercido pelo Congresso Nacional por meio de suas informações prestadas, conforme determinado pela Constituição Federal, submeto à esta Comissão Solicitação de Informação ao TCU sobre eventual irregularidade no cancelamento durante o exercício de recursos orçamentários, que constam do Anexo III da LDO, que não são objeto de limitação de empenho nos termos do disposto no § 2º do Art. 9º



\* C D 2 4 8 7 1 0 2 3 2 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O título do Anexo III da LDO (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022) é o seguinte:

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).

Transcrevemos, abaixo, os textos do parágrafo § 2º, do Art. 9º da LRF:

*"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (o grifo é nosso). (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)".*

No entanto, à título de exemplo, durante o exercício de 2023 despesa prevista com a "Concessão de Subvenção Econômica





ao Prêmio do Seguro Rural" (PSR), foi objeto de cancelamentos de recursos, por meio da Portaria GM/MPO Nº 241, de 30 de agosto de 2023, do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Lei Nº 14.702, de 20 de outubro de 2023, as quais cancelaram R\$ 85.020.139,00 e R\$ 45.289.795,00 respectivamente. Em ambas situações os recursos cancelados suplementaram a ação de "*Fomento ao Setor Agropecuário*", dentro do próprio Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Assim sendo, tendo em vista o disposto no parágrafo § 2º, do Art. 9º da LRF, que impede o contingenciamento de recursos, creio oportuno consultar o TCU a respeito da legalidade de cancelamentos de recursos ocorridos durante o exercício por meio de Portaria e de Lei que aparentemente ferem o regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por oportuno, gostaria de lembrar a necessária brevidade deste encaminhamento, na medida em que a informação solicitada permitirá esclarecer a legalidade ou não de cancelamentos de recursos de dotações que não podem ser objeto de contingenciamentos.

Sala das Sessões, de de 2024

# **Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

